

PROJETO DE LEINº **251**DESPACHO

LEI Nº 251/2021 - PROJETO DE LEI Nº 251/2021

Rib. Preto, de 16 NOV. 2021


PresidenteEMENTA:

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A GRUPOS OU INDIVÍDUOS RELACIONADOS AO PERÍODO ESCRAVOCRATA NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL0013/21GTVP

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica vedado, a partir da data de vigência desta Lei, qualquer homenagem a grupos ou indivíduos relacionados ao período escravocrata no Brasil, através de denominação de logradouros públicos municipais, instalação de bustos, estátuas, monumentos e análogos que façam referência a figuras que promoveram ou incentivaram as práticas supracitadas.

Parágrafo único. Consideram-se grupos ou indivíduos escravocratas os agentes sociais, individuais ou coletivos, reconhecidos historicamente, não sendo apenas detentores de escravos, mas também os defensores da ordem escravista no Brasil.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, facultativamente, suprimir, substituir ou realocar monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens a grupos ou indivíduos que tratam o artigo 1º desta Lei, já realizadas no âmbito da Administração Direta e Indireta de Ribeirão Preto.

§1º. A supressão, substituição ou realocação que façam menção aos grupos ou indivíduos dispostos no artigo 1º desta Lei será realizada mediante avaliação de viabilidade técnica, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§2º. A supressão, substituição ou realocação que trata o caput deste artigo tem como finalidade o combate à discriminação e ao preconceito racial, não configurando evasão, destruição e tampouco descaracterização de bens de interesses histórico, artístico, cultural, arquitetônico ou ambiental.

§3º. O Poder Executivo poderá inserir elementos destacados e visíveis que identifiquem e tragam excertos de advertência sobre seu contexto histórico-cultural, nos monumentos, esculturas e obras artísticas que obtiverem parecer de impossibilidade de supressão a partir de análise de viabilidade técnica;

§ 4º. O Poder Executivo poderá incentivar a instalação de, monumentos, esculturas e/ou obras artísticas que promovam referências históricas das populações negra e indígena em áreas públicas.

Art. 3º. O Município de Ribeirão Preto poderá criar um conselho participativo permanente, composto pelo poder Executivo, representantes que atuam com a temática das relações raciais e organizações da sociedade civil, responsável pela análise das nomeações dos prédios e áreas públicas, monumentos, estátuas e obras artísticas.

Parágrafo único. O conselho poderá ser composto, preferencialmente, por órgãos, grupos de trabalhos e representantes que atuam com a temática das relações raciais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

história da escravidão, promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e patrimônio público.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 16 novembro de 2021.

MANDATO COLETIVO
RAMON TODAS AS VOZES





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo construir uma reflexão sobre os símbolos, homenagens e referências ao período da escravidão que Ribeirão Preto apresenta em seu território, sobretudo em seu espaço público.

Hoje, existe grande contribuição no campo da educação, da memória e da história, que reflete sobre como nossas cidades apresentam em seu espaço público, referências e homenagens a grupos sociais e indivíduos que participaram de forma ativa e protagonista durante o período escravista nas cidades, momento e tempo em que a população de origem africana e indígena sofrem inúmeras violências, exclusão e marginalização em nosso país e em nossa cidade.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão dialoga sobre a necessidade de rompermos com a "história única" presente em nossa cidade, visto que temos a presença de homenagens e referências escravocratas, ao mesmo tempo em que não temos referências à participação, presença e atuação da população de origem africana sendo visibilizadas em nossa história, nos símbolos e monumentos nos espaços públicos.

Por fim, o projeto tem a intenção de vedar novas homenagens públicas em Ribeirão Preto que tenham cunho racista, que façam referência a grupos e a indivíduos que tiveram uma atuação no período escravista em nossa cidade.

A propositura também autoriza e incentiva como forma de combate ao racismo, à discriminação e como forma de incluir, construir pertencimento, valorizar as tradições e expressões negras em nossa cidade, que a cidade possa incentivar referências à população negra em nosso espaço público e no território.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O Preâmbulo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é parte, promulgada pelo Decreto Federal no 65.810, de 1969, afirma que "a discriminação entre os seres humanos por motivos de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo às relações amigáveis e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos, bem como a coexistência harmoniosa de pessoas dentro de um mesmo Estado".

O presente instrumento tem o condão de fomentar o resgate da dívida histórica que o Brasil mantém com a população negra e nós do Mandato Coletivo Ramon Todas as Vozes, composto em sua maioria por pessoas negras, lutamos e defendemos a luta contra a discriminação racial, por nós e em respeito a luta dos nossos antepassados.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares ao Projeto de Lei em questão a fim de que se reforce, no âmbito do Município, o compromisso com o Combate ao Racismo.

Sala de sessões, 16 novembro de 2021.

**MANDATO COLETIVO
RAMON TODAS AS VOZES**

